

### Id:0B6202D6DDB77017



ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI RESOLUÇÃO CMEEM/PI № 001/2021

Aprova o PARECER CEE/PI Nº. 105/2019, que se manifesta sobre o Currículo de Referência para implementação nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS-PI, so de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art.26 da Lei de nº 9.394/96,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Parecer CNE/CP nº 15/2017, e na Resolução

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer CEE/PI nº 105/2019, relatado pela Comissão respons la discussão da Base Nacional Comum Curricular, na Sessão Plenária do dia 15 de agosto de 2019, que se manifesta sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

Sala das Sessões Plenárias "SALA DOS CONSELHOS" do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Eliseu Martins - Pl. 04 de Outubro 2021.

HOMOLOGO Em: 04 de Outubro de 2021

Sound Alves Maria José de Sousa Alves
Presidente do CMEEM/ de Eliseu Martins-Pl

tabiana de sousa sauto Fabiana de Sousa Santos Secretário Municipal de Educação de Eliseu Martins-Pl

### Id:167C2E99CA07700F

ESTADO DO PIAUÍ - PI SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – P

CEP: 64.880-000 - ELISEU MARTINS - PI

REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME/EM

### DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME/EM tem como objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME/EM, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento ao secretário municipal, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação - CME/EM autônomo no cumprimento de suas atribuições criado pela **Lei Municipal 255/2006** è provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessário ao pleno desempenho de suas atribuições. Destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na definição de normas e gestão de Ensino Publica e Privado Municipal, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente

### CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação-CME/EM tem como principais objetivos:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos servicos educacionais:

no ambito do municipio, concorrendo para elevar a qualidade do serviços educacionais;
II – garantir que a educação seja direito de todos, assegurada, mediante políticas públicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação continua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

III – ampliar o espaço político sobre educação e cidadania no Municipio.

Art. 5° - Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME/EM:

I – zelar pelo comprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
II – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei N° 9.394, de 20

de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional; a) matricula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;

b) o ingresso ao Ensino Fundamental;

o) o ingresso actisino ridualificata, con parâmetro para o número de alunos por professor; d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos; e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;

informação de funcionamento de decens no ambido de sistema, fi procedimentos para avaliação escolar do aluno;

III — emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de

garantia de direitos:

b) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Privada; d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar.

 IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação localizadas no âmbito do município:

 V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de

vi — apreciar e determinar a suspensa temporaria du definitiva das atividades de estabelecimentos de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;
VII — por medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade:

VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal

IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

- participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos. Programas e Projetos acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente á aplicação dos recursos da

educação;

XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de ouras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre educação no município;

XIV - elaborar e reformular o seu regimento:

XV – aprovar o PME;
XVI – aprovar o PME;
XVI – associar-se a UNCME.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se pelos seguintes documentos:

I. Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestões justificadas de estudo sobre qualquer matéria relativa aos Sistemas de Ensino, submetido á apreciação do Conselho Pleno sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de comissão para estudo, do qual resultará

II. Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as câmaras pronunciam-se sobre qualquer matéria de sua competência, sendo, preferencialmente, devido em três partes: Relatório, voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso;

III. Resolução – ato decorrente de aparecer, destinado a estabelecer normas sobre matérias de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras, a serem observadas pelos Sistemas de Ensino.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7° - O Conselho Municipal de Educação de Eliseu Martins-CME/EM será composto de 05 (cinco) membros conselheiros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, dentre os quais se incluirão

portaria, define os quais se inicidiad. a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal de Educação; b) 01 (um) representante do Magistério Pública Municipal; c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação de Ensino da Rede Pública

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, ou Conselheiros Escolares Municipais ou Equivalente;
§ 1° - Os membros do Conselho constantes das alineas "b" a "d", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer

§ 2° - O exercicio da atividade de Conselho será gratuita e constituirá serviço público relevante. § 3° - Os membros das alineas "a" a "c" poderão concorrer para a Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercícic terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e elecerá presunção de idoneidade moral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de conselheiro do CME/EM será considerada não remunerada:

Art.9° - Os Conselheiros farão jus a percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;

Art. 10° - cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres

Art. 11 - cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento; II - participar da eleição para presidente e vice-presidente do Conselho Pleno e das Comissões;

III - participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos; IV - participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;

- relatar, na forma e prazos fixados os processos que lhes foram distribuídos:

VI - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Comissões:

VII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente; Art.12- Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nos

dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horário ou quando em viagem a serviço do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos Conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

Art.13- Fica assegurado ao Presidente, ao Vice-Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho Pleno, servidor da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade da sua carga horaria integral para o exercicio de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante o seu mandato, sem perda para os representantes;

# CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 14 - Os membros do Conselho constantes das alíneas "a" a "d", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções, realizado a cada 24 meses;

Art. 15 - Os membros titulares do Conselho Municipal de Eliseu Martins – CME/EM e seus

respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por única vez ecutiva e igual período

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 16 - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências,

afastamentos temporários e vacância, tendo a direito a voto: PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência ou afastamento temporário deverá ser justificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através do oficio dirigido ao presidente do Conselho.

Art. 17 - Nos casos de afastamentos definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a conta do primeiro dia da vacância, escolha pelos conselheiros, de outros

representantes da sociedade civil organizada para a conclusão do mandato, na forma do § 2º do art. 4º; PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 18 - Os Conselheiros que deixarem de pertencer ás categorias que representam, serão por essas substituídas, no prazo de trinta dias; SESSÃOI

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais